



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da 531ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Agronomia do  
CREA-MS, realizada em 10 de março de  
2022.**

1 Às quatorze horas (14h00) do dia dez de março de dois mil e vinte e dois (2022), na sede do  
2 Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo  
3 Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de Agronomia em  
4 sua (531ª) quingentésima trigésima primeira Reunião Ordinária, sob a Coordenação do  
5 Coordenador Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. **I - Verificação do quórum.**  
6 Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO  
7 LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
8 CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER  
9 AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON  
10 MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ CARLOS SORGATO,  
11 PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA. **II - Leitura, Discussão e**  
12 **Aprovação da Súmula da 528ª Reunião Ordinária de 9/12/2021; Súmula da 529ª**  
13 **Reunião Ordinária de 28/1/2022 e Súmula da 530ª Reunião Ordinária de 10/2/2022**  
14 *(Art. 73 do Regimento Interno)*. Não havendo manifestação, a Câmara decidiu por aprovar as  
15 Súmulas: 528ª Reunião Ordinária de 9/12/2021; 529ª Reunião Ordinária de 28/1/2022 e  
16 530ª Reunião Ordinária de 10/2/2022. **III - Leitura de Extrato de correspondências**  
17 **recebidas e expedidas. a)** Recebidas para conhecimento. Não houve destaque.  
18 Correspondências Expedidas. Não houve destaque. **IV - Comunicados. a)** De Conselheiros.  
19 **Ausências Justificadas:** ARMANDO ARAÚJO NETO e sua Suplente DANIELE CAROLINE  
20 REZENDE DI BENEDETTO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, PAULA PINHEIRO PADOVESE  
21 PEIXOTO. **Ausências Injustificadas:** PATRICIA OLIVEIRA CHAVES. **Licenciados:**  
22 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO. **V - Ordem do dia. a) - Assuntos de Interesse**  
23 **Geral: 001P - OFÍCIO N. 006/2022 - JOSÉ AYRES CAFURE - SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
24 **DA FAZENDA - PREFEITURA BELA VISTA- P2022-053363-0.** Em resposta à Mensagem  
25 Eletrônica nº 805/2021-DAT de 23/12/2021, com referência à Decisão nº  
26 3977/2021/CEA/Crea-MS, encaminha Ofício nº 006/2022, de 09/2/2022 e ARTs.  
27 Considerando a Decisão CEA/MS nº 3977/2021, relativa ao PAe P2021/223831-5, em que  
28 encaminha denúncia, de que servidor público da Prefeitura Municipal de Bela Vista, sem  
29 formação em Agronomia, estaria analisando Laudos de Valor de Terra Nua – VTN, para fins  
30 de valoração para cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR; Considerando que o  
31 Departamento de Fiscalização efetuou levantamento de informações para subsidiar decisão  
32 desta Especializada; Considerando o protocolo n. P2022/053363-0, efetuado pela Prefeitura  
33 Municipal de Brasilândia, que encaminha o Ofício n. 006/2022; Considerando que no citado  
34 protocolo, a prefeitura municipal informa que o procedimento de análise dos Laudos de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 Valor de Terra Nua – VTN, apresentados pelos profissionais de agronomia, passam por  
36 análises dos “aspectos formais e não técnicos, conforme estipulado pela RFB sobre sua  
37 conformidade em relação a NBR 14.653-3 da ABNT (Associação Brasileira de Normas  
38 Técnicas), sendo analisados então itens como habilitação do profissional, existência de ART  
39 registrada no Crea, número de dados de mercado utilizados, qualidade dos dados colhidos,  
40 utilização do método utilizado, totalização de pontos do grau de fundação do laudo e validação  
41 do grau de precisão deste, sempre à luz do posto pela NBR 14.653-3 e em aspectos amplos e  
42 formais”; Considerando que a prefeitura informa que análises técnicas são feitas por  
43 profissional habilitado, e pela empresa MultiSig Geoprocessamento Ltda, cujo responsável  
44 técnico é o Engenheiro Agrônomo Wagner de Oliveira Filippetti e que o profissional emite a  
45 sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Lei n. 6.496/77.  
46 Desta forma, com base nas informações apresentadas por aquele município, a Câmara  
47 Especializada de Agronomia, decidiu por: **1** – Orientar ao município de Bela Vista, que nas  
48 análises, laudos e pareceres efetuadas por profissionais do Sistema Confea/Crea, é  
49 obrigatório o recolhimento da ART, nos termos do Artigo 1, da Lei n. 6.496/77; **2** – O  
50 profissional que efetua as análises de adequação técnica, conforme NBR-14653-3, deverá  
51 fazer constar seu nome, título profissional e número de registro no Crea, nos documentos  
52 finais da análise do laudo de VTN, a ser encaminhado ao profissional que elaborou a peça  
53 técnica, afim de não restar quaisquer dúvidas de que o documento técnico foi analisado por  
54 servidor de tributos da prefeitura, mas também por profissional habilitado e de mesma  
55 competência, conforme preconiza os Artigos 13 e 14 da Lei n. 5.194/66, combinados com a  
56 resolução n. 345/90, do Confea. **002P –CI N. 012/2022 – DAT/ AIP - P2019/101715-3.**  
57 Referente: Processo DEP n. P2019/101715-3 - Denunciante: IAGRO. Encaminha o processo  
58 em epígrafe, para correção, conforme o que preceitua a Resolução 1.004/2003 do CONFEA:  
59 Art. 8º Caberá à Câmara Especializada da modalidade do denunciado proceder à análise  
60 preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando ao denunciado,  
61 para conhecimento e informando-lhe da remessa à Comissão de Ética Profissional”. A  
62 Câmara decidiu por retornar o processo ao Conselheiro Marcos Antonio da Silva ferreira,  
63 para reanálise, tendo em vista a devolução do protocolo pela Área de Controle e Instrução de  
64 Processo - AIP. **003P - REQUERIMENTO – ENG. AGR. JACKELINE MATOS DO**  
65 **NASCIMENTO - CONSELHEIRA REGIONAL DO CREA-MS - P2022-053460-2.** Informa  
66 sobre pedido de licenciamento das funções de Conselheira Regional deste Conselho nos  
67 meses de fevereiro a maio de 2022, e que neste período seja convocado seu Suplente. A  
68 Câmara decidiu por tomar conhecimento do pedido de licenciamento da Conselheira  
69 Jackeline Matos do Nascimento. **004P - CI N. 019-2022-DAT.** Solicita indicações de  
70 profissionais e instituições a serem homenageados pelo Sistema Confea/Crea para a  
71 *Medalha do Mérito, Inscrição no Livro do Mérito e Menção Honrosa*, devendo ser um indicado  
72 para cada categoria. As indicações deveram ser feitas impreterivelmente nesta reunião de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 Câmara, podendo encaminhar a documentação necessária do profissional ou da instituição  
74 indicada, até **31/03/2022**. A Câmara decidiu por indicar os seguintes nomes para serem  
75 galardoados para: **1 - Medalha do Mérito:** Engenheiro Agrônomo Marcio Antonio  
76 Portocarrero; **2 - Livro do Mérito:** Engenheira Agrônoma e Professora Yara Brito Chaim  
77 Jardim Rosa e **3 - Menção Honrosa:** Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS.  
78 **005P - OFÍCIO N. 327/DILIG/GAB/IMASUL/2022 - ANDRÉ BORGES BARROS DE**  
79 **ARAÚJO - DIRETOR-PRESIDENTE DO IMASU - P2022-074862-9.** Encaminha  
80 manifestação em atenção ao Ofício n. 042/2021-DAT. A Câmara decidiu por solicitar ao  
81 Imasul, a possibilidade de encaminhamento dos autos dos processos de corte de árvores  
82 nativas isoladas, em que a senhora Marcia da Silva Alves figura como responsável técnica. A  
83 solicitação se faz necessária, para caracterizar o exercício ilegal da profissão, previsto na  
84 alínea “a” do artigo 6º, da Lei n. 5.194/66. **006P - CI. N. 127-2021-DAT - RELATÓRIO**  
85 **ANUAL - P2021-234958-3.** Solicita que seja elaborado o Relatório Anual desta conceituada  
86 Câmara Especializada, referente ao exercício 2021. O referido relatório deverá conter as  
87 ações realizadas, a quantidade de processos relatados e a participação dos Conselheiros nos  
88 eventos durante o ano. Salaria que o Relatório deverá ser encaminhado para a compilação  
89 do Departamento de Assessoria Técnica até o dia 13 de dezembro de 2021 e posteriormente,  
90 deverá ser apresentado no Plenário. *Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por*  
91 *transferir o assunto para pauta da próxima reunião.* **b) Relato de processos: b.1 - de**  
92 **Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara. b.1.1 - CONS. CARLOS**  
93 **EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. a) - CI N. 012/2021 - CEA. Processo DEP N.**  
94 **160.122/2016. Denunciante: L. A. O. Denunciado: H. L. L. N. Recebido na CI n.**  
95 **012/2021 - CEA em 28/10/2021. Transferido da reunião anterior.** A Câmara decidiu por  
96 manifesta-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt  
97 Cardozo com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Solicito diligência ao DFI para juntar ao  
98 processo cópia integral da nova perícia realizada pela empresa Real Brasil, a fim de embasar  
99 nossa decisão final”. **b) - DECISÃO N. 3575/2021 - CEA. OF. N. 173-2021-COXIM -**  
100 **PODER JUDICIÁRIO DE MS - P2021-200109-9.** Informa que o perito nomeado Eng. Agr. e  
101 Seg. Trab. Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento Raimundo  
102 Alves Júnior, não apresentou o laudo pericial e/ou justificativa pelo atraso, razão pelo qual  
103 foi destituído do encargo, bem como multado em 05 (cinco) salários mínimos. *Enviado*  
104 *processo digital via Sistema eCrea em 11/11/2021. Transferido da reunião anterior.* A  
105 Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro Carlos  
106 Eduardo Bittencourt Cardozo com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Trata-se o presente do  
107 Ofício. n. 173/2021/Coxim/Poder Judiciário de MS - P2021/200109-9 o qual informa que o  
108 perito nomeado Eng. Agr. e Seg. Trab. Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e  
109 Georreferenciamento Raimundo Alves Júnior, não apresentou o laudo pericial e/ou justificativa  
110 pelo atraso, razão pelo qual foi destituído do encargo, bem como multado em 05 (cinco)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 salários mínimos. O abandono, caso confirmado, configuraria infração ao art. 10, inciso III  
112 alínea f: “Art. 10 - No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional: (...) III)  
113 **nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: (...) f) suspender serviços**  
114 **contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação;”** Grifo nosso. Voto: Por  
115 todo o exposto, sou pelo encaminhamento da denúncia para ser apurada pela Comissão de  
116 Ética do Crea-MS. **b.1.2 - CONS. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. a) - CI N.**  
117 **010/2021 - CEA. Processo DEP N. P2021/124198-3. Denunciante: E. J. D. S.**  
118 **Denunciado: H. D. F. S.** Enviado processo digital via Sistema eCrea em 09/07/2021.  
119 Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da  
120 próxima reunião. **b.1.3 - Assessor Técnico JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA. a) -**  
121 **DECISÃO N. 3572/2021 - CEA. CI 042/2021-DFI - P2021/183593-0.** Encaminha o  
122 relatório de fiscalização emitido pelo Agente Fiscal José Eduardo Martins Montandon,  
123 juntamente com seus anexos, para análise e parecer desta Especializada quanto aos  
124 procedimentos a serem adotados. Enviado processo digital via Sistema eCrea em  
125 11/11/2021. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto  
126 para pauta da próxima reunião. **b.1.4 - CONS. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO. a)**  
127 **- DECISÃO N. 3974/2021 - CEA. Processo N. P2021/200145-5. Interessado: UNIDERP.**  
128 **Assunto: Curso de Agronomia - EAD.** Enviado processo digital via Sistema eCrea em  
129 06/12/2021. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto  
130 para pauta da próxima reunião. **b.2 - de Relato de Processos: Auto de Infração:**  
131 **Processos Revéis e Processos com defesa.** Não houve. **b.3 - Aprovados “Ad Referendum”**  
132 **da Câmara pelo Coordenador.** A relação dos processos “Ad Referendum”, aprovados por  
133 esta Câmara, encontra-se anexa ao final desta Súmula. **b.4 - Distribuição de processos:**  
134 **b.4.1 - Processos Registro.** Não houve. **b.4.2 - Processos DEP.** Não houve. **b.4.3 -**  
135 **Processos Revéis e SF.** Não houve. **c) - Solicitação de vistas:** Não houve. **d) - Solicitação**  
136 **de Excepcionalidade.** Não houve. **e) - Assuntos Relevantes.** Não houve. **VI -**  
137 **Apresentação de propostas extra pauta.** Proposta de Conselheiros por Escrito - (Art. 73  
138 Regimento Interno: Modelo V - Proposta, apresentado no Anexo B): Não houve. Nada mais  
139 havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às quinze horas e quarenta  
140 minutos (15h40). E para constar eu CARINA MARCONDES QUEIROZ, Coordenadora-  
141 Adjunta da CEA, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo  
142 Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.  
143 \*\*\*\*\*

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
1. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
GABRIEL FREITAS SCHARDONG	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>2. ARMANDO ARAÚJO NETO</b>	
DANIELE CAROLINE REZENDE DI BENEDETTO	
<b>3. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO</b>	
LUCAS GUSTAVO YOCK DURANTE	
<b>4. CARINA MARCONDES QUEIROZ</b>	
RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
<b>5. CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO</b>	
ALISSON ZANELLA	
<b>6. CORNELIA CRISTINA NAGEL</b>	
***	
<b>7. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME</b>	
ALEXANDRA SANAE MAEDA	
<b>8. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	
RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	
<b>9. EDUARDO BARRETO AGUIAR</b>	
PATRICIA OLIVEIRA CHAVES	
<b>10. ELÓI PANACHUKI</b>	
JOLIMAR ANTONIO SCHIAVO	
<b>11. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO</b>	
WESLEY SOUZA PRADO	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>12. MAYCON MACEDO BRAGA</b>	
LUCAS HENRIQUE FANTIN	
<b>13. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA</b> Dec. n. 1048/2021-CEA Dec.PL/MS N. 335/2021- Crea-MS	
***	
<b>14. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO</b>	
JOSÉ CARLOS SORGATO	
<b>15. PAULO EDUARDO TEODORO</b> DEC.PL N. 504/2021-CREA-MS	
***	
<b>16. ROBERTO LUIZ COTTICA</b>	
ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA	
<b>ENG. CIV./ SEG.TRAB. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI</b> REPRESENTANTE DAS DEMAIS CATEGORIAS	

144





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO:**

**Relação de Processos: b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos com defesa. Não houve.**

**b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.**

NÚMERO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
J2022/040850-0	BIO RURAL COMERCIO E	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA.
J2022/053128-0	EMFLORA SERVICOS E EMPREENDIM ENTOS FLORESTAIS LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas, mantendo suas atividades técnicas no MS nas áreas de agronomia e florestal.
J2022/042418-1	GRUPO NOVO OLHAR	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da alteração do contrato social da empresa.
J2022/041360-0	HELDER FRAGA ABELHA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da transformação e consolidação do contrato social da empresa.
J2022/000091-8	MRS ESTUDOS AMBIENTAIS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da alteração e consolidação do contrato social da empresa.
J2021/212153-1	NOVA ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. O novo responsável técnico pelas atividades técnicas no âmbito da agronomia passa a ser o Eng. Agrônomo Luis Otmar Bello, ART n. 1320210103322.
J2022/041564-6	NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUÁRIO S LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da alteração do contrato social da empresa.
J2022/020510-2	OPORTUNA CONSULTORES ASSOCIADOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área AGRONOMIA.
J2022/020478-5	TN MS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA.
J2022/040716-3	TRANSRESÍDUO S AMBIENTAL S/A	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da alteração do estatuto social da empresa.
F2022/000003-9	ANDRE PAULO ASSMANN	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/052968-4	ENRIQUE GABRIEL GIMENES GONÇALVES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da BAIXA da ART acima citada.
F2021/213039-5	JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto à Sertaneja Produtor Agropecuários LTDA, para tanto, apresenta o Termo de Rescisão Contratual. Desta forma, o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. Solicitamos ao DAR/CREA/MS, que comunique à empresa que deverá apresentar um novo responsável Técnico no prazo máximo de vinte dias.
F2022/000189-2	JOSE EDUARDO	Baixa de	DEFERIDO	Estando em ordem à documentação, considerando que foram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	ALVES	ART		cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236349-7	JULIANO LOPES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/040900-0	LUCA WILLIAMS BAZZO FERNANDES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0049 615. Trata-se de Assistência Técnica na Produção Agrícola em 12 HÁ, Para ILDO JOSÉ WITT, Rua Estanislau Lolli Gheti,132, Centro, Laguna Caarapá/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/000191-4	MATHEUS GONÇALVES ROJAS	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/000214-7	RUBENS MANTOVANI JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2021/236200-8	SONIA HISSAE KOMORI	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0065 388, para Joana D'arc Moreira Matos Araújo, assentamento 20 de março, 62, Três Lagoas/MS, para projeto de manejo de bovinos para 07 animais. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/236201-6	SONIA HISSAE KOMORI	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0085 846. Trata-se de Projeto de Cerca para fins Rurais: 780.00 Metros e Projeto de Fitossanidade: Cultivo de Forrageiras e pastagens em 35,00 HÁ, para José Barbosa, Assentamento 20 de março, 16,3,50 ha. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/236202-4	SONIA HISSAE KOMORI	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0074 105. Trata-se de Projeto de Cultivo de Olerícolas em 5.400,00 Metros Quadrados, para Neli Cordeiro de Macedo Magalhães, assentamento 20 de março, 44, Três Lagoas/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/236204-0	SONIA HISSAE KOMORI	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0056 343, para Maria Alves Santana Campos, assentamento 20 de março, para construção de curral de 132,00 Metros Quadrados e compra der 3 novilhas leiteiras. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/236205-9	SONIA HISSAE KOMORI	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0068 559, para Luzia de Lima Faustino, assentamento 20 de março, 36, Três Lagoas/MS. Trata-se de projeto de manejo de bovinos para 7 animais. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/236207-5	SONIA HISSAE KOMORI	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0062 333, para Nair Dias de Jesus, assentamento 20 de março, 39, Três Lagoas/MS. Trata-se de projeto de manejo de bovinos para 10 animais. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/236210-5	SONIA HISSAE KOMORI	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0075 592, para Juraci Ramos Alves, B. Santos Dumont, Três Lagoas/MS, Sítio JR. Trata-se de projeto de manejo de bovinos para 50 animais. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2021/236213-0	SONIA HISSAE KOMORI	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0094 219, para Juraci Ramos dos Santos, assentamento 20 de março, 19, B. Santos Dumont, Três Lagoas/MS. Trata-se de projeto de manejo de bovinos para 55 animais. O nosso parecer é favorável ao deferimento da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				baixa requerida.
F2021/236215-6	SONIA HISSAE KOMORI	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2020 0067 951, para Elizinalva de Lima Faustino, assentamento 20 de março, 19, Três Lagoas/MS. Trata-se de projeto de manejo de bovinos para 07 animais. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/000193-0	UELI ERNESTO MOLLIET	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/053384-3	LEANDRO ROBERTO DO NASCIMENTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Manifestamos pelo indeferimento da solicitação em nome do profissional Engenheiro Agrônomo LEANDRO ROBERTO DO NASCIMENTO. Manifestamos ainda por informar ao interessado que deverá consolidar os dados quantitativos dos serviços/obra executados em um único atestado referente às ART's n°s 1320220008482 (principal) e 1320220014806 (complementar) do contrato n° 373/2018, abrindo um novo processo digital de solicitação.
F2022/053388-6	LEANDRO ROBERTO DO NASCIMENTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Manifestamos pelo indeferimento da solicitação em nome do profissional Engenheiro Agrônomo LEANDRO ROBERTO DO NASCIMENTO. Manifestamos ainda por informar ao interessado que deverá consolidar os dados quantitativos dos serviços/obra executados em um único atestado referente as ART's n°s 1320220008482 (principal) e 1320220014806 (complementar) do contrato n° 373/2018, abrindo um novo processo digital de solicitação.
F2022/041400-3	DAIANE REZENDE DA FONSECA SILVA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Somos de parecer favorável ao cancelamento e ressarcimento da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/041583-2	MATHEUS GONÇALVES ROJAS	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Somos de parecer favorável ao cancelamento e ressarcimento da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
J2022/041136-5	CAROL ARMAZENS GERAIS LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.
J2022/041306-6	DHS SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.
J2022/041565-4	PLANAGRO	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.
J2022/041858-0	RAFAEL FILLUS ME	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.
J2022/053181-6	REICHERT AGROPECUARIA LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa REICHERT AGROPECUÁRIA Ltda. no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.
F2021/213620-2	ANDERSON CLEYTON BARBOSA VIEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2021/174598-1	WEDER SOUZA BARROS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônomo.
F2022/053065-8	ALEXANDRE CAVANHA DIAS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042841-1	ANDRÉ AUGUSTO FERREIRA BALIEIRO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, Decreto Federal 23.196/33, artigo 7º da Lei 5.194/66. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/040961-1	CLAUDIO FELICIO LOURENÇO GEDRO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições previstas no art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônomo - Código 311-02-00.
F2022/041624-3	DAIANE REZENDE DA FONSECA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Florestal.
F2022/042109-3	ELTON ALENCAR DE MATOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/042271-5	EMERSON PEREIRA DE OLIVEIRA AMORINS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, terá as atribuições do Atribuições de acordo com a Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1, atividades de 1 a 18, e o Art. 5, complementando pelo Artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042115-8	FRANK MORAIS DE ALMEIDA	Conversão de Registro Provisório para	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		Registro Definitivo		23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042003-8	LEONARDO AUGUSTO BONAFEDE DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042027-5	MARIANA SILVA DENARI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2022/041157-8	MATHEUS DA SILVA ROMAN	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/053146-8	PAULO HENRIQUE BILLALVA MARQUES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042707-5	PERPEDIGNO DA SILVA MOURA NETO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.
F2022/042845-4	PRISCILA QUEVEDO MONTEIRO GARCEZ	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2021/236231-8	RAPHAEL FERNANDO DE SOUZA ROSSETTI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/235691-1	SUEL CAMILO PEREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do artigo 10, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, de acordo com as atribuições concedidas pelo Crea-SP. Terá o título de Engenheira Florestal.
F2022/041176-4	TULIO ROCHA VAREIRO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº: 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/040694-9	VICTOR LUIZ AQUINO BARBOSA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042237-5	EDSON ROBERTO PEREIRA	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Sou de parecer pelo deferimento da concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS ao Profissional em epígrafe, a partir de 28 de fevereiro de 2022.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/041305-8	MARCO ANTONIO FREITAS NANTES DE	Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Cre a (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	INDEFERIDO	Sou de parecer pelo indeferimento da concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS ao Profissional
F2022/041984-6	ANTONIO CARLOS SILVA LIMA DA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LIMA e, a baixa da ART n. 1320160024895.
F2021/180770-7	FABIO SAMUDIO DE SOUZA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento da baixa da ART n. 1320180085497 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo FABIO SAMUDIO DE SOUZA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao DAR, para informar à empresa que a mesma tem 10 dias para apresentar outro profissional com as mesmas atribuições do objeto da empresa, sob pena de cancelamento de registro.
J2021/113091-0	FERTILIZANTES HERINGER S.A	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Sou pelo deferimento da baixa da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2021/236313-6	LUIZ GUILHERME SPERANDIO DA COSTA DA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento da baixa da ART n. 1320190065277 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro LUIZ GUILHERME SPERANDIO DA COSTA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/053117-4	REICHERT AGROPECUARIA LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo FRANCISCO AVELINO MAIA NETO, baixa da ART n. 1320170085398.
J2022/042811-0	CASUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo OSMAR MODESTO LEAL FILHO como responsável técnico, ART n. 1320210138557.
J2022/042117-4	COAMO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem à documentação, e satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo LUCAS TEJADA MOMBACH - CREA PR 190888 - ART N. 13202100000395, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo indeterminado, para atuar na Área da Agronomia.
J2022/073644-2	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Alex dos Anjos Almeida como responsável técnico, ART n. 1320220015290.
J2022/042791-1	COPAGRIL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo WELINGTON MARCATO MACHADO-ART n. 1320210121660, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.
F2022/042000-3	ANGELA RAQUEL CASSOL	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro da profissional Eng <sup>a</sup> Agrônoma ÂNGELA RAQUEL CASSOL no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos pendentes.
F2022/042671-0	ANNA LUIZA FARIAS DOS SANTOS	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos pendentes.
F2022/042518-8	ANTHONY MATHEUS SILVA VAZ DE MELO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/000127-2	BRUNO POLOTO LOPES	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/042810-1	BRUNO ZUNTINI	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/041846-7	CAIO CESAR BUIN	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Manifestamos favorável ao deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/041781-9	KAMILLA DO CARMO SILVESTRE	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Manifestamos favorável ao deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparada pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/000113-2	LEANDRO CASTRO MATIAS DE OLIVEIRA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/053245-6	LUCA WILLIAMS BAZZO FERNANDES	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Somos de parecer favorável a interrupção do registro do profissional Eng. Agrônomo Luca Williams Bazzo Fernandes, no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos pendentes que possam existir.
F2022/042055-0	LUCAS YOSHIO NITTA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/042705-9	MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/020354-1	MARCO AURELIO DE CASTRO PEREZ	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/042082-8	PABLO EDUARDO GATTO ARAÚJO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/020356-8	PAULO ROBERTO VASCONCELOS	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/000129-9	RANNA STEFANY RAMOS RECHE	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/041148-9	THIAGO BERGAMINI IBÁÑEZ	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/042455-6	VICTOR MARTINS DA SILVA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/042191-3	ADRIANO GOBETTI DA SILVA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2021/234300-3	CRISTHY WILLY DA SILVA ROMERO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2022/000020-9	DANILO CLAUDINO DE LIMA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/052960-9	DILERMANDO PRIMO AMARAL JUNIOR	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, sem prejuízo ao Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/041226-4	EDUARDO MAIA VALERIO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o Decreto n. 23.196/33 e art. 7º da Lei nº 5.194/66, conforme instruções do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/040876-3	FREDERICO BORGES STELLA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/052915-3	IGOR FELIPE CARDOSO RIVEIRO FERREIRA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042118-2	ISMAEL MARTINS DA SILVA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.
F2022/041532-8	LUANA APARECIDA RUIZ ARRUDA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/041018-0	LUIS ANTONIO TORRO REUTER SEQUEIRA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042399-1	ROMEL CUELLAR MERCADO JÚNIOR	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheira Florestal.
F2022/041573-5	TAINARA FERREIRA DA SILVA TERENA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá título de Engenheira Agrônoma.
F2022/041300-7	VITOR COLMAN OTANO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, O profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/030604-9	ALLINY CAMPOS FREITAS JUNQUEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18 e, o Art. 5º, complementado pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2022/042103-4	AMANDA VINHOLI BARRETO SOUZA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônomo.
F2022/041711-8	ANDRESSA CHAGAS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66, combinado com o artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, e artigo 5º da Resolução nº 1073/16 do Confea, conforme instruções do Crea-SC. Terá o título de Engenheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Agrônomo.
F2021/182977-8	ANGELO MICHEL NAVARINI	Registro	INDEFERIDO	Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do pedido de Registro do Profissional. Informar o profissional para regularizar sua pendência no CREA SP, e pedir sua reativação.
F2022/020423-8	ANTONIO FELJO DE GOES NETO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal 5.194/1966, art 7º e Resolução 218/1973, Art. 5º. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/053306-1	ARIEL DINIZ CRIVELARE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinados com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042283-9	AURÉLIO LINO LEITE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/234352-6	CAIO CORRENT MANSANO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, conforme instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042290-1	CARLOS EDUARDO FREITAS DE LIMA	Registro	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro do Profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais, com RESTRIÇÕES: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agrônomicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zimotecnia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Terá o Título de Tecnólogo em Agronegócio.
F2022/042603-6	CARLOS MATHEUS DE SOUZA SOBRINHO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução nº 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o Art. 5º, complementando pelo Artigo 25º da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042099-2	CLAUDIR MARIO HAAS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2021/235617-2	CRISTIANO ALVES COELHO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro do Profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agrônomicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zimotecnia,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos." Terá o título de Tecnólogo em Agricultura.
F2022/042252-9	EFRAIM GOMES DA COSTA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/041149-7	ELI DOMINGOS DE OLIVEIRA SOUZA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheiro Florestal.
F2022/000012-8	EMERSON DE OLIVEIRA FEUSER	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/020577-3	ÉRICA SILVA DE ALENCAR	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2021/235984-8	GABRIEL MOULAES BARBOSA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/042069-0	GERVASIO ALVES GARCIA NETO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. (Conforme informações do CREA SP). Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2021/198104-9	GISLAINE ROSA DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933,. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.
F2021/213508-7	HENRIQUE MOURA BARBOSA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo
F2022/053390-8	HERÁCLITO LAZARI MEURER	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/040790-2	HIGOR AUGUSTO MATEUS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº: 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/041908-0	IGOR FROGI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.
F2022/053062-3	JEFERSON MARTINS COELHO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/041282-5	JHENIFER DA ROSA TOGNIN	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				e 10° do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2022/053022-4	JOÃO MARCELO REZENDE AGOSTINETI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Art. 5° da Resolução n° 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n° 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/234131-0	JOÃO PAULO FRANCO DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 5° da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9°, 10° do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2021/178917-2	JOÃO PEDRO DE LIMA NOGUEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5° da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9°, 10° do Decreto Federal n. 23.196/1933,. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/041616-2	JOÃO VITOR IAMONDI FRANCISCHETTI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/041152-7	JORGE BARCELOS PEREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução 218/73 do Confea com artigo 1° , atividades 1 a 18, e o artigo 5°, completado pelo artigo 25 da mesma resolução, na área de Agronomia, combinadas com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10 do Decreto 23196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042177-8	JOSÉ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Art. 3° e 4° da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Considerando o exposto na Decisão CEA/MS n. 001/11, o profissional deverá dispor obrigatoriamente das seguintes RESTRIÇÕES, no tocante as atribuições técnicas a serem conferidas: Prescrição de Receitas Agronômicas, Entomologia, Fitopatologia, Fitossanidade, Agrometeorologia, Nutrição, Fertilização e Correção, Edafologia, Geociências Aplicadas, Georreferenciamento, Silvicultura, Reflorestamento, Olericultura, Sementes e Mudanças, Beneficiamento e Armazenagem, Melhoramento Vegetal, Biometria, Inspeção/Defesa Sanitária, Zootecnia, Agrostologia, Parques e Jardins, Engenharia Rural, Meio Ambiente, Irrigação e Drenagem, Projetos e Orçamentos, Administração e Economia Rural, Avaliação e Perícias e Laudos, Certificado de Origem e Qualidade. Terá o Título: Tecnólogo em Agropecuária.
F2022/041213-2	JOYCE CASTRO XAVIER GALEGO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5° da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9°, 10° do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de Engenheira Agrônomo.
F2022/052977-3	JULHO CESAR DE BARROS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Art. 3° e 4° da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Considerando o exposto na Decisão CEA/MS n. 001/11, o profissional deverá dispor obrigatoriamente das seguintes RESTRIÇÕES, no tocante as atribuições técnicas a serem conferidas: Prescrição de Receitas Agronômicas, Entomologia, Fitopatologia, Fitossanidade, Agrometeorologia, Nutrição, Fertilização e Correção, Edafologia, Geociências Aplicadas, Georreferenciamento, Silvicultura, Reflorestamento, Olericultura, Sementes e Mudanças, Beneficiamento e Armazenagem, Melhoramento Vegetal, Biometria, Inspeção/Defesa Sanitária, Zootecnia, Agrostologia, Parques e Jardins, Engenharia Rural, Meio Ambiente, Irrigação e Drenagem, Projetos e Orçamentos, Administração e Economia Rural, Avaliação e Perícias e Laudos, Certificado de Origem e Qualidade. Terá o Título: Tecnólogo Em Agropecuária.
F2022/042384-3	JULIA TREVISAN CAPUCI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

F2021/174656-2	JULIANA LIMA BARBOSA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/052936-6	JULIO MARCUS SANTANA HILLESHEIM	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/041791-6	KESSILEY APARECIDO RODRIGUES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.
F2022/000036-5	LEONARDO MINATELLE BARRETO SOUSA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/041988-9	LUCAS RODRIGUES PAULINO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/052974-9	LUCIANO RICARDO DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 05, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23196, de 12 de outubro de 1933 (Conforme informações do CREA SP).. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/235946-5	MATHEUS PIOVESAN BATICINI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042521-8	MATHEUS PORTELA WISNIEVSKI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042061-5	MATHEUS SOUZA BORCATO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/234096-9	MAYARA OLIVEIRA FERREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2022/041014-8	NATALI SILVA GOMES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.
F2022/041098-9	PETERSON NUNES NICÁCIO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº: 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042107-7	RAFAEL VELTER MARQUES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/042430-0	RICARDO ALEXANDRE DE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	SOUZA TOSTA			combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2019/102319-6	RODRIGO LINARDI RAMOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições "artigo 07 da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no ar go 10 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA." (Conforme informações do Crea SP). Terá o Título: Engenheira Florestal.
F2022/074008-3	RODRIGO MARIN ARROYO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições PROVISÓRIAS do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/041320-1	RUDIEMI MACHADO DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: ENGENHEIRO AGRONOMO.
F2022/042210-3	SAMUEL ALMEIDA DA SILVA FILHO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2021/236350-0	TATIANE APARECIDA CURIM FARIA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.
F2022/053228-6	THALES CARVALHO DAMBRÓS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2022/041248-5	THALES DE FREITAS ORTIZ	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/020365-7	THIAGO FRANCISCO HOFFMANN DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/042123-9	THIAGO HENRIQUE MARQUES DE JESUS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheiro Florestal.
F2021/236340-3	TULIO DE ALMEIDA LELES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Considerando o exposto na Decisão CEA/MS n. 001/11, o profissional deverá dispor obrigatoriamente das seguintes RESTRIÇÕES, no tocante as atribuições técnicas a serem conferidas: Prescrição de Receitas Agronômicas, Entomologia, Fitopatologia, Fitos sanidade, Agrometeorologia, Nutrição, Fertilização e Correção, Edafologia, Geociências Aplicadas, Georreferenciamento, Silvicultura, Reflorestamento, Olericultura, Sementes e Mudas, Beneficiamento e Armazenagem, Melhoramento Vegetal, Biometria, Inspeção/Defesa Sanitária, Zootecnia, Agrostologia, Parques e Jardins, Engenharia Rural, Meio Ambiente, Irrigação e Drenagem, Projetos e Orçamentos, Administração e Economia Rural, Avaliação e Perícias e Laudos, Certificado de Origem e Qualidade Terá o Título: Tecnólogo em Agronegócios.
F2022/000128-0	VITOR BOSCHILIA LIMA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
F2022/000152-3	WALISON DOANI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	MENEZES LINARES			epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.
F2021/236316-0	WELLINTON GOMEZ RITTER	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.
J2022/042312-6	AGIT ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Florestal, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Florestal THAYNARA EVANGELISTA SILVA - ART n° 1320220010899.
J2021/235621-0	AGRICOLA AGROIZAK LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo THIAGO VASQUES DE SOUZA-ART n. 1320210135076.
J2021/212881-1	BAYER S.A.	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma MARIANA SILVEIRA BATISTA CREAMS 14662/D - ART n° 1320210091232 para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia.
J2021/235749-7	DEDETIZADORA 2M	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Agricultura e Engenheiro Agrônomo RODRIGO SUTIER FREIRES-ART n.1320210128965.
J2022/042695-8	F&S ASSESSORIA RURAL AMBIENTAL E	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo JONATHAS VALENTIM GONÇALVES COELHO-ART n. 1320220011969.
J2022/053492-0	GB SOLUCOES EM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo HUGO MÁRCIO LEANDRO-ART n. 1320220017705.
J2022/042304-5	KF STEEL	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA AGRÍCOLA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrícola FLAVIO FERNANDEZ PRAUSE-ART n.1320220009361.
J2022/052951-0	MB PROJETOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. DANIEL NASCIMENTO MACIEL DE SOUZA, Crea-MS 67129/D - ART n° 1320220010909, para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia.
J2022/053193-0	N S BASTOS SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Nathan Santos Bastos-ART n. 1320220014495.
J2022/042805-5	TOP AGRO CONSULTORIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo ELKER CARVALHO SOUSA DE OLIVEIRA-ART n.1320220012597.
F2021/160857-7	VITOR CHEDID	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do pedido de revisão de atribuições apresentado pelo interessado, perante este conselho, sendo-





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				lhe concedidas as atribuições para o desempenho das atividades de GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS nas competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res.1073/2016 e, de acordo com as instruções do Crea-RJ.
J2022/041026-1	FOCO NO ALVO	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Manifestamos pelo deferimento do visto da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo MARCIO LUÍZ SGANZELA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução nº 413/97 do CONFEA.
J2022/052883-1	PLANTA PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA-ME	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo JAIRO ALVES DE SOUSA-ART n. 1320220013311, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 18/07/2022.

149





Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, 2º Diretor Administrativo**, em **07/04/2022**, às **13:37**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO TEODORO, Conselheiro**, em **07/04/2022**, às **14:01**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, Conselheiro**, em **07/04/2022**, às **14:49**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA 2º Vice-Presidente**, em **07/04/2022**, às **18:46**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAYCON MACEDO BRAGA, Conselheiro**, em **07/04/2022**, às **14:37**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOI PANACHUKI, Conselheiro**, em **08/04/2022**, às **08:53**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARRETO AGUIAR, Conselheiro**, em **07/04/2022**, às **14:49**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, Coordenador**, em **07/04/2022**, às **15:20**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, Conselheiro**, em **07/04/2022**, às **17:31**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARINA MARCONDES QUEIROZ, Conselheiro**, em **07/04/2022**, às **13:08**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, Conselheiro**, em **07/04/2022**, às **13:33**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO ARAUJO NETO, Conselheiro**, em **07/04/2022**, às **14:33**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)





Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, Conselheiro**, em **07/04/2022**, às **14:31**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SOUZA PRADO, Conselheiro**, em **07/04/2022**, às **13:33**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento?codigoVerificador=KAW6rbdFTUSaxz401eYzKA>



Incluído no processo n. P2022/086805-5 por Rosângela Santana dos Reis Mel em 06/04/2022 às 15:02:30